



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 574/94

De 09 de dezembro de 1994

"Altera a Lei nº 543/92, que Dispõe sobre Regime Jurídico e Tributário da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Fago saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 543/92, passa a ter a seguinte redação:

"Para efeitos desta lei consideram-se:

I- Microempresas e pessoa jurídica e a firma individual que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duzentos e cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

II- Empresa de Pequeno Porte, a pessoa jurídica e a firma individual que, não enquadradas como Micro-empresas, tiverem receita bruta anual igual ou inferior a setecentos mil Unidades Fiscais de Referência, -UFIR, ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-la.

§ 1º - O limite da receita bruta de que trata este artigo, apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, será calculado considerando-se o somatório das receitas brutas mensais divididas pelos valores das Unidades Fiscais de Referência - UFIR, vigentes nos respectivos meses.



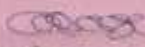
Cont. Lei nº 674/94

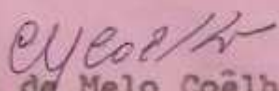
§ 2º - No primeiro ano de atividade o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês de constituição da empresa a 31 de dezembro do mesmo ano, desconsideradas as frações do mês.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da pessoa jurídica em micro-empresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento, não implicarão alterações, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 09 de dezembro de 1994.


Michel José Hagge Filho
Prefeito


Charles de Melo Coelho
Secretário de Administração


Salvador J. Torres Santos
Secretário de Fazenda